

WINCRED HOLDING S.A.

NIRE nº 35.300.684.346

CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 15 dias do mês de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **WINCRED HOLDING S.A.** ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conjunto 81, Indianópolis, CEP: 04.088-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensado o envio de convocação e a publicação do edital de convocação exigidas no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Francco Sollito Marchetti; e Secretário: Fabrizzio Sollito Marchetti.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da 2ª (segunda) emissão, para subscrição privada, de debêntures conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única ("Segunda Emissão" e "Debêntures da Segunda Emissão", respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A.*" ("Segunda Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora ("Emissora"), os titulares das Debêntures, conforme devidamente comprovado através de cópia do Livro de Registro de Debêntures da Companhia, na qualidade de debenturistas ("Debenturistas da Segunda Emissão"), e os acionistas, na qualidade de intervenientes anuentes; **(ii)** a aprovação, nos termos do item (i) do Parágrafo Único do Artigo 12 do estatuto social da Companhia, da 1ª (primeira) emissão, para subscrição privada, de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única pela Newco Wincred S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.265.932.0001-49, na qualidade de emissora ("SPE", "Primeira Emissão da SPE" e "Debêntures da Primeira Emissão da SPE", respectivamente), nos termos estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Newco Wincred S.A.*" ("Primeira Escritura de Emissão da SPE"), a ser celebrado nesta data entre a SPE, o Nova Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em

participações, inscrito no CNPJ sob o nº 65.315.722/0001-80, na qualidade de debenturista (“Debenturista da SPE”), e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia e a Wincred Consultoria S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.952.524/0001-46 (“Wincred Consultoria”); **(iii)** a aprovação da celebração do “*Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Colocação Privada, da Wincred Holding S.A.*” (“Aditivo da Primeira Escritura de Emissão”) pela Companhia e os titulares das debêntures de primeira emissão da Companhia, conforme devidamente comprovado através de cópia do Livro de Registro de Debêntures da Companhia; **(iv)** a aprovação da alteração do Parágrafo 3º do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, com a respectiva consolidação do estatuto social da Companhia; e **(v)** a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à formalização e realização do Aditivo da Primeira Escritura de Emissão, da Segunda Emissão e da Primeira Emissão da SPE.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social total e votante, decidem, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar a Segunda Emissão das Debêntures da Segunda Emissão pela Companhia, nos termos estabelecidos na Segunda Escritura de Emissão, conforme minuta constante do **Anexo I**, e em seus eventuais aditamentos. As Debêntures da Segunda Emissão terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas na Segunda Escritura de Emissão e demais documentos da Segunda Emissão:

- (i) Número da Emissão das Debêntures: 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total de Emissão: O valor total da Segunda Emissão será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão;
- (iii) Número de Séries: A Segunda Emissão será realizada uma única série;
- (iv) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures de Segunda Emissão serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

- (v) Quantidade de Debêntures da Segunda Emissão: Serão emitidas 30.000.000 (trinta milhões) Debêntures da Segunda Emissão;
- (vi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada Debênture da Segunda Emissão será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Emissão”);
- (vii) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Emissão não será atualizado monetariamente;
- (viii) Juros Remuneratórios: Não incidirão juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Emissão;
- (ix) Participação nos Lucros: Os Debenturistas de Segunda Emissão farão jus a uma participação no lucro a ser distribuído (incluindo, sem limitação, quaisquer distribuições extraordinárias, intermediárias ou intercalares), por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora (ou do Conselho de Administração, conforme o caso), aos acionistas da Emissora, equivalente ao percentual do dividendo da Emissora a que teriam direito se já tivessem convertido a totalidade de suas Debêntures de Segunda Emissão, observando os termos previstos na Segunda Escritura de Emissão (“Participação nos Lucros”);
- (x) Local e Forma de Pagamento: A Segunda Emissão não contará com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador, de forma que os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência da Segunda Escritura de Emissão serão efetuados em moeda corrente nacional mediante depósito na conta corrente de titularidade dos Debenturistas de Segunda Emissão, a ser informada por escrito até o dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, conforme termos e condições definidos na Segunda Escritura de Emissão;
- (xi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Segunda Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo, se a data de vencimento coincidir com um dia que não seja um dia útil;
- (xii) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, mediante a conversão das Debêntures de Segunda Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento

antecipado em razão da ocorrência de um evento de vencimento antecipado, verificação de um evento de liquidez ou em caso de conversão facultativa, nos termos previstos na Segunda Escritura de Emissão;

(xiii) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures de Segunda Emissão;

(xiv) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso seja verificado um evento de vencimento antecipado e os Debenturistas de Segunda Emissão decidam não seguir com a conversão facultativa da Debêntures de Segunda Emissão nos termos da Cláusula VII da Segunda Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures dos Debenturistas de Segunda Emissão que decidiram não seguir com a conversão facultativa, que será realizado mediante o pagamento em dinheiro do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Emissão, acrescido dos encargos moratórios, se houver;

(xv) Resgate Antecipado Facultativo; Amortização Extraordinária: As Debêntures da Segunda Emissão não serão objeto de resgate antecipado facultativo, nem de amortização extraordinária;

(xvi) Data de Emissão das Debêntures: A data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão será definida no âmbito da Segunda Escritura de Emissão ("Data da Segunda Emissão");

(xvii) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures da Segunda Emissão serão conversíveis em Ações Preferenciais Classe B por meio da conversão das debêntures, conforme previsto na Segunda Escritura de Emissão, e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados;

(xviii) Espécie: As Debêntures da Segunda Emissão serão emitidas sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas de Segunda Emissão. No caso de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência, (ii) pedido de autofalência, (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou contestado de boa-fé, no prazo legal, (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou (v) requerimento de recuperação judicial (incluindo pedido de tutela cautelar antecedente) ou extrajudicial, as Debêntures de Segunda Emissão estarão, independentemente de qualquer formalidade

adicional, subordinadas às outras obrigações vencidas da Emissora em relação a outros credores presentes e futuros da Emissora, cujos créditos não sejam subordinados de forma similar (os créditos aqui descritos serão classificados *pari passu* com os créditos igualmente subordinados);

(xix) Comprovação da Titularidade: Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures da Segunda Emissão será comprovada por meio do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” lavrado e mantido pela Emissora em sua sede, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações;

(xx) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Segunda Emissão terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data da Segunda Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Emissão”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um evento de vencimento antecipado, verificação de um evento de liquidez ou em caso de conversão facultativa, conforme previsto na Segunda Escritura de Emissão;

(xxi) Subscrição e Integralização: As Debêntures de Segunda Emissão serão subscritas e integralizadas em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que for verificado pelo Debenturista que foram cumpridos, ou tempestivamente sanados, todos os requisitos na Cláusula 3.1 da Segunda Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou, ainda, da data em que o Debenturista, a seu exclusivo critério, renunciar o cumprimento de tais requisitos, nos termos do boletim de subscrição anexo à Segunda Escritura de Emissão, à vista, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão, na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária da Emissora a ser informado pela Emissora;

(xxii) Vencimento Antecipado: As Debêntures da Segunda Emissão estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Segunda Escritura de Emissão;

(xxiii) Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável a uma parte da Segunda Escritura de Emissão no pagamento de qualquer quantia devida à outra parte, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 5,00% (cinco por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, sobre os valores em atraso, observados os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxiv) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento dos Debenturistas de Segunda Emissão para receberem o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Segunda Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe darão direito ao recebimento de encargos moratórios, se houver, relativos ao período em questão;

(xxv) Publicidade: Sem prejuízo do cumprimento das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Segunda Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas de Segunda Emissão, deverão ser obrigatoriamente notificados de forma escrita e individual aos Debenturistas de Segunda Emissão;

(xxvi) Transferência das Debêntures: Ressalvadas as Transferências Permitidas previstas na Segunda Escritura de Emissão, não será permitida a transferência das Debêntures de Segunda Emissão pelos Debenturistas de Segunda Emissão a qualquer Pessoa sem que seja observado o Direito de Primeira Oferta conforme previsto na Segunda Escritura de Emissão, observado, contudo, que, determinadas transferências somente serão permitidas (i) na hipótese em que tenha sido declarado vencimento antecipado; e, cumulativamente (ii) o Direito de Primeira Recusa ali previsto não tenha sido exercido pela Emissora;

(xxvii) Desmembramento. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão, da Participação nos Lucros nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas de Segunda Emissão, seja por força da Segunda Escritura de Emissão ou a qualquer título, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxviii) Demais Características: As demais características das Debêntures da Segunda Emissão encontrar-se-ão descritas na Segunda Escritura de Emissão.

5.1.1. Os acionistas da Companhia renunciam, expressamente, ao direito de preferência na subscrição das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos do §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovar, nos termos do item (i) do Parágrafo Único do Artigo 12 do estatuto social da Companhia, a Primeira Emissão da SPE das Debêntures da Primeira Emissão da SPE, nos termos estabelecidos na Primeira Escritura de Emissão da SPE, conforme minuta constante do **Anexo II**, e em seus eventuais aditamentos. As Debêntures da Primeira Emissão da SPE terão as seguintes

características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas na Primeira Escritura de Emissão da SPE e demais documentos da Primeira Emissão da SPE:

- (i) Número da Emissão das Debêntures: 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Primeira Emissão da SPE da SPE;
- (ii) Valor Total de Emissão: O valor total da Primeira Emissão da SPE será de até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão;
- (iii) Número de Séries: A Primeira Emissão da SPE será realizada uma única série;
- (iv) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures de Primeira Emissão da SPE serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- (v) Quantidade de Debêntures da Primeira Emissão da SPE: Serão emitidas até 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Debêntures da Primeira Emissão da SPE;
- (vi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada Debênture da Primeira Emissão da SPE será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Emissão");
- (vi) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão da SPE não será atualizado monetariamente;
- (vii) Juros Remuneratórios: Não incidirão juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão da SPE;
- (viii) Prêmio de Pagamento: Por ocasião de um Pré-Pagamento Obrigatório, conforme previsto na Primeira Escritura de Emissão da SPE, e/ou resgate das Debêntures da Primeira Emissão da SPE (seja na Data de Vencimento ou em decorrência de decretação de vencimento antecipado, nas hipóteses definidas na Primeira Escritura de Emissão da SPE), incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, um prêmio ("Prêmio de Pagamento") correspondente à variação percentual do valor das cotas de emissão do WCP II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Resolução CVM

nº 175, inscrito no CNPJ sob o nº 65.836.808/0001-59 ("FIC-FIDC"), apurado exclusivamente conforme a metodologia de cálculo, critérios de avaliação, marcação a mercado e demais procedimentos previstos no regulamento do FIC-FIDC ("Variação da Cota FIC-FIDC"), no período compreendido entre (i) a Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Incorporação do Prêmio imediatamente anterior (conforme o caso) e (ii) a Data de Incorporação do Prêmio correspondente ao evento de pagamento em questão (cada período, um "Período de Apuração"). Assim, o Prêmio de Pagamento corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de variação (positiva ou negativa) das cotas de emissão do FIC-FIDC sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; observado que (a) se em um determinado Período de Apuração o percentual de variação for tal que o valor das cotas de emissão do FIC-FIDC passe a ser zero e, em seguida, haja variação positiva, o Prêmio de Pagamento corresponderá à integralidade de tal variação positiva do valor das cotas de emissão do FIC-FIDC, em valores numéricos; e (b) em nenhuma hipótese, o valor total devido ao Debenturista da SPE (compreendendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido do Prêmio de Pagamento) será inferior a zero. Para fins de esclarecimento: (a) caso, em um Período de Apuração, a Variação da Cota FIC-FIDC seja negativa, o Prêmio de Pagamento refletirá tal valor negativo; e (b) caso, em Período de Apuração subsequente, a Variação da Cota FIC-FIDC torne-se positiva, o Prêmio de Pagamento deverá capturar integralmente essa diferença positiva, em termos absolutos, compensando eventuais variações negativas anteriores;

(ix) Participação nos Lucros: O Debenturista da SPE não fará jus à participação no lucro a ser distribuído pela SPE;

(x) Local e Forma de Pagamento: A Primeira Emissão da SPE não contará com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador, de forma que os pagamentos devidos pela SPE em decorrência da Primeira Escritura de Emissão da SPE serão efetuados em moeda corrente nacional mediante depósito na conta corrente de titularidade do Debenturista da SPE, a ser informada por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do respectivo pagamento, conforme termos e condições definidos na Primeira Escritura de Emissão da SPE;

(xi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Primeira Escritura de Emissão da SPE, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo, se a data de vencimento coincidir com um dia que não seja um dia útil;

(xii) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão da SPE será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, mediante a conversão das Debêntures de Primeira Emissão da SPE, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou amortização extraordinária obrigatória ou, ainda, em caso de Conversão Facultativa, nos termos previstos na Primeira Escritura de Emissão da SPE;

(xiii) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures de Primeira Emissão da SPE;

(xiv) Resgate Antecipado Obrigatório; Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso seja verificado um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório conforme previsto na Primeira Escritura de Emissão da SPE, a SPE deverá utilizar a integralidade dos recursos decorrentes do referido evento (líquido de tributos e de eventuais custos e despesas suportados pela Emissora, observado, no entanto, os termos na Primeira Escritura de Emissão da SPE) para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão da SPE do Debenturista da SPE ou a amortização extraordinária antecipada obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão da SPE do Debenturista da SPE, conforme o caso e nos termos previstos na Primeira Escritura de Emissão da SPE, que será realizado mediante o pagamento em dinheiro, acrescido dos encargos moratórios, se houver;

(xv) Resgate Antecipado Facultativo; Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures da Primeira Emissão da SPE não serão objeto de resgate antecipado facultativo, nem de amortização extraordinária facultativa;

(xvi) Data de Emissão das Debêntures: A data de emissão das Debêntures da Primeira Emissão da SPE será definida no âmbito da Primeira Escritura de Emissão da SPE (“Data da Primeira Emissão”);

(xvii) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures da Primeira Emissão da SPE (i) serão integralmente convertidas em ações ordinárias de emissão da SPE, obrigatoriamente, (i.a) na Data de Vencimento, (i.b) em caso de declaração de vencimento antecipado, nas hipóteses definidas na Primeira Escritura de Emissão da SPE, ou, ainda, (i.c) em caso de Transferência das Debêntures da Primeira Emissão da SPE em desacordo com os termos e condições da Primeira Escritura de Emissão da SPE; e (ii) poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da SPE, facultativamente, a exclusivo critério do Debenturista da SPE, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão. As Debêntures da Primeira Emissão da SPE

serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados das debêntures (“Conversão Facultativa”);

(xviii) Espécie: As Debêntures da Primeira Emissão da SPE serão emitidas com garantia real;

(xix) Comprovação da Titularidade: Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures da Primeira Emissão da SPE será comprovada pelos respectivos boletins de subscrição e por meio do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” lavrado e mantido pela SPE em sua sede, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações;

(xx) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Emissão da SPE terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Primeira Data de Subscrição e Integralização (“Data de Vencimento da Primeira Emissão”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Emissão da SPE, bem como de prorrogação, conforme previsto na Primeira Escritura de Emissão da SPE;

(xxi) Subscrição e Integralização: Nos termos previstos na Primeira Escritura de Emissão da SPE (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação das Condições Precedentes Primeira Integralização, nos termos da Primeira Escritura de Emissão da SPE (ou, ainda, caso o Debenturista da SPE, a seu exclusivo critério, renuncie ao cumprimento de tais condições), o Debenturista da SPE deverá realizar a subscrição e a integralização de, no mínimo, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Debêntures, ao Preço de Integralização (“Primeira Data de Subscrição e Integralização”); e (ii) após a Primeira Subscrição e Integralização, o Debenturista da SPE subscreverá e integralizará as demais Debêntures da Primeira Emissão da SPE de forma parcelada, em até 10 (dez) datas diferentes, observado que para cada parcela deverá realizar a subscrição e a integralização de, no mínimo, 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Debêntures (“Subscrições e Integralizações Subsequentes”), sendo que as Subscrições e Integralizações Subsequentes serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que o Debenturista da SPE expressamente confirmar a plena satisfação das Condições Precedentes Integralizações Subsequentes (“Datas de Subscrição e Integralização”), nos termos da Primeira Escritura de Emissão da SPE (ou, ainda, caso o Debenturista da SPE, a seu exclusivo critério, renuncie o cumprimento de tais condições). A subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão da SPE deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2027, observado o disposto na Primeira Escritura de Emissão da SPE;

(xxii) Vencimento Antecipado: As Debêntures da Primeira Emissão da SPE estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Primeira Escritura de Emissão da SPE;

(xxiii) Encargos Moratórios: Ocorrendo atraso imputável a uma parte da Primeira Escritura de Emissão da SPE no pagamento de qualquer quantia devida à outra parte, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 5,00% (cinco por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, sobre os valores em atraso, observados os prazos de cura previstos na Primeira Escritura de Emissão da SPE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxiv) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista da SPE para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da SPE nas datas previstas na Primeira Escritura de Emissão da SPE não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios, se houver, relativos ao período em questão;

(xxv) Publicidade: Sem prejuízo do cumprimento das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Primeira Escritura de Emissão da SPE que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista da SPE, deverão ser obrigatoriamente notificados de forma escrita e individual ao Debenturista da SPE;

(xxvi) Transferência das Debêntures: Ressalvadas as Transferências Permitidas previstas na Primeira Escritura de Emissão da SPE, não será permitida a transferência das Debêntures de Primeira Emissão da SPE pelo Debenturista da SPE;

(xxvii) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão da SPE de Primeira Emissão da SPE, nem dos demais direitos conferidos ao Debenturista da SPE, seja por força da Primeira Escritura de Emissão da SPE ou a qualquer título, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxviii) Demais Características: As demais características das Debêntures da Primeira Emissão da SPE encontrar-se-ão descritas na Primeira Escritura de Emissão da SPE.

5.3. Aprovar a celebração do Aditivo da Primeira Escritura de Emissão pela Companhia, conforme minuta constante do **Anexo III**.

5.4. Aprovar a alteração do Parágrafo 3º do Artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

*“**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais da Classe B, nominativas, sem valor nominal, conferem aos seus titulares: (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias da Classe A, atribuindo-se a cada ação preferencial da Classe B, 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; (b) prioridade, em relação às ações ordinárias da Classe A e às ações preferenciais da Classe A, no recebimento de quaisquer valores que venham a ser distribuídos em decorrência da efetiva liquidação da Companhia (“Liquidação da Companhia”), observado o disposto a seguir; e (c) direito de receber, em tal hipótese de Liquidação da Companhia, antes de qualquer pagamento ou distribuição a titulares de ações ordinárias da Classe A ou de ações preferenciais da Classe A, montante em reais, convertido na data de liquidação da Companhia com base na Taxa de Conversão, correspondente a (i) o montante em reais correspondente ao Valor de Referência em Dólar (por ação preferencial Classe B), convertido na data da Liquidação da Companhia, com base na Taxa de Conversão aplicável; acrescido do (ii) valor total de quaisquer aportes futuros de capital efetivamente integralizados em favor da Companhia, dos quais tenham resultado emissões de ações preferenciais da Classe B, sendo que cada aporte deverá ser (x) convertido para dólares na data da respectiva integralização, com base na Taxa de Conversão então vigente, e, posteriormente, (y) convertido para reais, na data da Liquidação da Companhia, com base na Taxa de Conversão (“Preferência de Liquidação Classe B”); e (d) direito ao recebimento de dividendos por ação e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia, na mesma proporção dos demais acionistas da Companhia. Para fins deste Estatuto, (1) “Valor de Referência em Dólar” significa o valor subscrito e integralizado por cada ação preferencial a Classe B, de titularidade do acionista em questão, convertido em dólar, considerando R\$5,2538 (cinco reais e dois mil quinhentos e trinta e oito décimos de milésimo) para cada US\$ 1,00 (um dólar); e (2), “Taxa de Conversão” significa a média entre as cotações de fechamento da taxa de compra e venda do dólar americano (PTAX) do mercado de câmbio de 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data do respectivo pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil e, para referência, disponível em seu site em <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1>.”*

5.4.1. Em razão da deliberação aprovada no item 5.3 acima, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo IV** à presente ata.

5.5. Autorizar a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à formalização e realização do Aditivo da Primeira Escritura de Emissão, da Segunda Emissão e da Primeira Emissão da SPE. Ficam expressamente ratificados os atos já praticados pelas administrações da Companhia e da SPE.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a transcrição da presente Ata no Livro próprio. Assim que a Assembleia foi retomada, a presente Ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Francco Sollito Marchetti – Presidente, Fabrizzio Sollito Marchetti - Secretário. Acionistas Presentes: Francco Sollito Marchetti, Fabrizzio Sollito Marchetti, Ulisses da Rocha Figueiredo e Felipe Alex Andrade Bonani.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio que fica arquivado na sede da Companhia.

Mesa:

Assinado por:

Francco Sollito Marchetti

4BE8F20900BF4EL...

Francco Sollito Marchetti

Presidente

Assinado por:

Fabrizzio Sollito Marchetti

E1E4E2A70091429...

Fabrizzio Sollito Marchetti

Secretário

WINCRED HOLDING S.A.
NIRE nº 35.300.684.346
CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO I

Segunda Escritura de Emissão

(vide anexo)

WINCRED HOLDING S.A.
NIRE nº 35.300.684.346
CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO II

Primeira Escritura de Emissão da SPE

(vide anexo)

WINCRED HOLDING S.A.
NIRE nº 35.300.684.346
CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO III

Aditivo da Primeira Escritura de Emissão

(vide anexo)

WINCRED HOLDING S.A.

NIRE nº 35.300.684.346

CNPJ nº 64.414.867/0001-76

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO IV

Estatuto Social Consolidado

(vide anexo)

ESTATUTO SOCIAL DA WINCRED HOLDING S.A.

NIRE nº 35.300.684.346

CNPJ nº 64.414.867/0001-76

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **WINCRED HOLDING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pela legislação brasileira aplicável vigente.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 577, conj. 81, Indianópolis, CEP: 04088-001.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar, alterar ou fechar filiais e/ou escritórios no País ou no exterior.

Artigo 3º - O objeto da Companhia consiste na participação no capital de outras sociedades, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), representado por 405.000 (quatrocentas e cinco mil) ações ordinárias da Classe A, nominativas e sem valor nominal, podendo ser representado, ainda, por ações preferenciais da Classe A e ações preferenciais da Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A ação ordinária da Classe A, nominativas, sem valor nominal, dão direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e aos demais direitos previstos no art. 109 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sendo, porém, automaticamente convertidas em ações preferenciais da Classe A, sem valor nominal, nos termos do 0 abaixo.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Classe A resultantes da conversão das ações ordinárias da Classe A e/ou das ações preferenciais Classe B, não terão direito a voto, mas cada uma de tais ações, respeitados os direitos das ações preferenciais da Classe B, terá prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, perante as ações ordinárias da Classe A.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais da Classe B, nominativas, sem valor nominal, conferem aos seus titulares: (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias da Classe A, atribuindo-se a cada ação preferencial da Classe B, 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; (b) prioridade, em relação às ações ordinárias da Classe A e às ações preferenciais da Classe A, no recebimento de quaisquer valores que venham a ser distribuídos em decorrência da efetiva liquidação da Companhia ("Liquidação da Companhia"), observado o disposto a seguir; e (c) direito de receber, em tal hipótese de Liquidação da Companhia, antes de qualquer pagamento ou distribuição a titulares de ações ordinárias da Classe A ou de ações preferenciais da Classe A, montante em reais, convertido na data de liquidação da Companhia com base na Taxa de Conversão, correspondente a (i) o montante em reais correspondente ao Valor de Referência em Dólar (por ação preferencial Classe B), convertido na data da Liquidação da Companhia, com base na Taxa de Conversão aplicável; acrescido do (ii) valor total de quaisquer aportes futuros de capital efetivamente integralizados em favor da Companhia, dos quais tenham resultado emissões de ações preferenciais da Classe B, sendo que cada aporte deverá ser (x) convertido para dólares na data da respectiva integralização, com base na Taxa de Conversão então vigente, e, posteriormente, (y) convertido para reais, na data da Liquidação da Companhia, com base na Taxa de Conversão ("Preferência de Liquidação Classe B"); e (d) direito ao recebimento de dividendos por ação e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia, na mesma proporção dos demais acionistas da Companhia. Para fins deste Estatuto, (1) "Valor de Referência em Dólar" significa o valor subscrito e integralizado por cada ação preferencial Classe B, de titularidade do acionista em questão, convertido em dólar considerando R\$5,2538 (cinco reais e dois mil quinhentos e trinta e oito décimos de milésimo) para cada US\$ 1,00 (um dólar); e (2) "Taxa de Conversão" significa a média entre as cotações de fechamento da taxa de compra e venda do dólar americano (PTAX) do mercado de câmbio de 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data do respectivo pagamento/integralização, publicada pelo Banco Central do Brasil e, para referência, disponível em seu site em <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1>.

Parágrafo 4º - Após a satisfação integral da Preferência de Liquidação Classe B prevista no Parágrafo 3º acima, os Demais Acionistas terão direito de receber, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, a título de reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, valores até o limite do montante já recebido, a esse título, pelos titulares de ações preferenciais Classe B. Havendo saldo remanescente após tais pagamentos, esse saldo será rateado igualmente entre todos os acionistas, independentemente da espécie ou classe de ações de sua titularidade. Para fins deste Estatuto, "Demais Acionistas" deverá significar todos os titulares de ações ordinárias da Classe A e de ações preferenciais da Classe A da Companhia, excluídos os titulares de ações preferenciais da Classe B.

Parágrafo 5º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - As ações ordinárias Classe A serão automaticamente convertidas em ações preferenciais Classe A, sem necessidade de qualquer deliberação adicional na hipótese qualquer dos eventos de conversão previstos no Primeiro Acordo de Acionistas celebrado em 17 de março de 2026, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Primeiro Acordo de Acionistas"). A conversão automática prevista nesta Cláusula será formalizada pela Companhia mediante averbação nos livros societários competentes, produzindo efeitos imediatos a partir da ocorrência do respectivo evento de conversão, independentemente de qualquer outra formalidade ou deliberação societária.

Parágrafo Primeiro - A conversão das ações ordinárias da Classe A, da qual trata o 0 acima, estará limitada, na forma da Lei das S.A., à existência de ações preferenciais da Companhia correspondentes a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais classe A serão automaticamente convertidas em ações ordinárias Classe A, sem necessidade de qualquer deliberação adicional, no caso de sua aquisição por titulares de ações ordinárias classe A e/ou titulares de ações preferenciais Classe B, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Primeiro Acordo de Acionistas.

Artigo 7º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Nenhuma transferência ou subscrição de ações da Companhia terá validade ou eficácia se realizada em desacordo ao previsto neste Estatuto e/ou no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 9º - É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

Artigo 10º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão adicional de até 370.000 (trezentas e setenta mil) ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, incluindo preço, prazo de integralização, espécie e classe das ações a serem emitidas, observado o disposto neste Estatuto e no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - As ações emitidas no âmbito do capital autorizado poderão ser ordinárias Classe A, preferenciais Classe A ou preferenciais Classe B, respeitadas as limitações legais, inclusive quanto ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais em relação ao total das ações emitidas pela Companhia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11 - São órgãos da Companhia: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria; e (d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será competente para deliberar sobre as matérias previstas como de sua competência na Lei das S.A., bem como sobre as seguintes matérias:

- a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- b) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal;
- d) definir a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ou de sociedades cujo controle seja detido pela Companhia ("Controladas"), bem como qualquer aumento das mesmas, observado o disposto no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivado(s) na sede da Companhia;
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- f) observado o disposto no 0 deste Estatuto, qualquer aumento, redução ou qualquer outra alteração no capital social da Companhia, bem como aprovação de capital autorizado ou sua alteração, qualquer resgate, amortização ou compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

- g) criação (por meio de reclassificação ou de outra forma) de uma ou mais espécie ou classes de ações com direitos, preferências ou privilégios que forem de alguma forma prioritários ou que tenham preferência sobre as ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia ou ainda qualquer alteração nos direitos, preferências e vantagens de qualquer parcela do capital social da Companhia;
- h) aprovação de plano de outorga de opção de subscrição e/ou de plano de compra de ações para administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de sociedades cujo Controle seja detido pela Companhia, bem como quaisquer alterações a tais planos;
- i) qualquer oferta pública, colocação privada ou outra forma de emissão de ações da Companhia ou de suas Controladas ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Controladas, bônus de subscrição, bônus, debêntures ou valores mobiliários ou direitos conversíveis ou exercíveis em ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Controladas, incluindo a emissão de partes beneficiárias e a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia ou de suas Controladas;
- j) qualquer fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou operação similar envolvendo a Companhia;
- k) dissolução, liquidação (incluindo a nomeação do liquidante), extinção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda a confissão de falência da Companhia; e
- l) qualquer alteração ao presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros, na forma e nos prazos previstos em lei, ou, ainda, pelos acionistas nas hipóteses previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - As convocações far-se-ão mediante anúncio publicado em observância aos requisitos e prazos da Lei das S.A. Sem prejuízo do disposto acima, os acionistas deverão ser também convocados por e-mail, nos prazos previstos em lei, valendo o comprovante de envio de e-mail para os endereços indicados no preâmbulo como prova de tal convocação.

Parágrafo 3º - As convocações poderão ser dispensadas caso haja presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme previsto no artigo 124, § 4º da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será presidida e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente convidará para a Mesa uma pessoa dentre os presentes para exercer a função de secretário.

Parágrafo 5º - Salvo se a Lei das S.A., o Estatuto ou o(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivado(s) na sede da Companhia exigirem quórum mais elevado, as deliberações da Assembleia Geral serão pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes com direito a voto em relação às matérias a serem deliberadas, não sendo contabilizados os votos em branco.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não (cada um, o "Conselheiro"), eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos ou até a eleição e posse dos novos Conselheiros, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 2º - A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral, em conformidade com a lei e os termos e condições previstos no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - A investidura de qualquer Conselheiro no cargo ficará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, o qual deverá consignar, além das declarações exigidas pela lei aplicável, (i) a ciência e o compromisso de observância, no que lhe for aplicável, dos termos e condições do presente Estatuto e de eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivado(s) na sede da Companhia, e (ii) a assunção dos deveres e obrigações impostos por lei aos administradores de companhia.

Parágrafo 4º - No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, impedimento, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração, a Companhia convocará Assembleia Geral, no menor prazo permitido pela legislação aplicável, para deliberar sobre a destituição (se

aplicável) e a eleição do substituto indicado, devendo tal substituto permanecer no cargo até o término do mandato unificado em curso (isto é, para completar o prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído).

Parágrafo 5º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho de Administração, salvo se a Assembleia Geral deliberar expressamente em sentido diverso.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, quando convocado por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, contendo a hora, data e local da reunião, bem como deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados do envio (ou das instruções de disponibilização) de documentação de suporte razoavelmente necessária para permitir que os membros do Conselho de Administração avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido. O aviso de convocação deverá ser enviado a cada Conselheiro com antecedência de 10 (dez) dias, em primeira convocação, e com antecedência de 4 (quatro) dias, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em caráter de urgência por seu Presidente mediante aviso prévio de 2 (dois) dias úteis, hipótese em que a justificativa da urgência deverá ser informada, em razoável detalhe. A convocação para reunião do Conselho de Administração deverá ser dispensada caso todos os Conselheiros manifestem sua concordância por escrito.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no(s) Acordo(s) de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia, o quórum para a instalação da reunião do Conselho de Administração será de 3 (três) membros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação permitido pela Lei das S.A. e que permita a comunicação entre os Conselheiros.

Parágrafo 4º - Cada Conselheiro terá 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração

Parágrafo 5º - A eleição do Presidente do Conselho de Administração será realizada exclusivamente pelos Conselheiros indicados pelos Acionistas Fundadores, por maioria simples de votos, observado o seguinte: (i) cada Acionista Fundador terá direito a um voto na

eleição do Presidente; (ii) em caso de empate na votação, o Conselheiro indicado pelo Acionista Fundador que detiver, individualmente, o maior número de Ações *On a Fully Diluted Basis* terá direito de voto de desempate; (iii) o voto de desempate do Conselheiro do Acionista Fundador referido no item (ii) acima será vinculante e decisório para a eleição do Presidente do Conselho de Administração; e (iv) a apuração da maior participação acionária será realizada na Data-Base da reunião do Conselho de Administração em que se realizar a eleição. Para fins deste Estatuto, (a) “Acionistas Fundadores” significa, quando tratados indistintamente, (1) o Sr. Fabrizio Sollito Marchetti, (2) o Sr. Felipe Alex Andrade Bonani, (3) o Sr. Francco Sollito Marchetti e (4) o Sr. Ulisses da Rocha Figueiredo; (b) “On a Fully Diluted Basis” significa, em determinada data-base, o número total de ações representativas do capital social total de emissão da Companhia, de qualquer tipo, espécie ou classe, considerando: (i) todas as ações de emissão da Companhia já emitidas na data-base; (ii) todas as ações que possam ser emitidas em decorrência de planos de outorga de opções (*stock option plans*), assumindo-se o exercício integral de tais direitos, conforme aplicável; e (iii) todas as ações que a Companhia esteja potencialmente obrigada a criar, emitir ou entregar em razão, inclusive, em razão da conversão, exercício ou permuta de quaisquer valores mobiliários, títulos, bônus de subscrição, opções, debêntures conversíveis, *warrants* ou outros instrumentos que confirmam, atual ou futuramente, direito à subscrição, aquisição ou conversão de (ou que por qualquer estrutura resulte na emissão de) ações, assumindo-se sua conversão/exercício integral, conforme aplicável, sempre sem duplicidade.

Parágrafo 6º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos Conselheiros que estiveram presentes à reunião, por meio físico ou por ferramenta de assinatura digital. Os membros do Conselho de Administração que tiverem participado da reunião por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação poderão manifestar o seu ‘de acordo’ com a ata da reunião mediante a assinatura por ferramenta de assinatura digital ou através de envio de seu voto por correio eletrônico encaminhado aos demais Conselheiros, sem prejuízo à posterior assinatura da ata por meio físico ou por ferramenta de assinatura digital. Caso a respectiva ata deva ser submetida à junta comercial ou qualquer outro órgão ou autoridade governamental para atender disposição legal ou ordem de autoridade judicial ou administrativa, os membros do Conselho de Administração deverão assinar a ata correspondente tão logo possível.

Artigo 16 - As deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, observado o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto e no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, assim como solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam envolver a Companhia;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva;
- e) aprovar, em relação à Companhia ou a qualquer de suas Controladas:
 - (i) a negociação com as próprias ações, incluindo o exercício de direitos de preferência, *drag along*, opções de compra e opções de venda pela Companhia; e
 - (ii) a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, nos termos da Lei das S.A., e/ou de juros sobre capital próprio.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, “Controle” (incluindo, com os significados correspondentes, “Controlador”, “Controlado” e “sob Controle comum”) tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das S.A., observado que com relação a fundos de investimento, significará o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes do fundo de investimento, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas de referido fundo de investimento (desde que, no caso do fundo de investimento, a sua gestão não seja discricionária); (ii) sendo gestor do referido fundo de investimento; ou (iii) de qualquer outra forma ter a capacidade de definir as decisões de investimento do fundo de investimento.

Parágrafo 2º - Para fins de aprovação de operações, contratos, transações ou aditamentos realizados a instrumentos celebrados com partes relacionadas, serão considerados “desimpedidos” para votação os Conselheiros que não tenham interesse conflitante direto ou indireto na referida transação sob deliberação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo

Conselho de Administração, sendo todos os Diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos e sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante celebração de termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, exceto no caso de Diretores reeleitos, que serão investidos em seus cargos na reunião do Conselho de Administração que os tiver eleito.

Parágrafo 2º - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

Artigo 19 - Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a investidura dos seus substitutos. Nos casos de vacância no cargo, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do diretor substituído.

Artigo 20 - Observadas as matérias que dependem de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a Diretoria da Companhia tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, e para:

- a) praticar os atos de administração geral e a representação da Companhia e, podendo também realizar operações e praticar atos apropriados ou necessários para os fins e interesses da Companhia;
- b) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- c) preparar, para submissão ao Conselho de Administração, e posteriormente à Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício social da Companhia, de acordo com a Lei das S.A., e
- d) cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia, bem como as disposições deste Estatuto.

Artigo 21 - Os Diretores devem partilhar entre si as tarefas normais competentes à Diretoria.

Artigo 22 - Os Diretores não poderão praticar qualquer ação relativa às matérias de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia que não tenham sido previamente aprovadas, respectivamente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 23 - A Companhia será representada pela assinatura (a) de 2 (dois) Diretores, em conjunto, (b) de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador, conjuntamente, (c) de 1 (um)

procurador com poderes específicos (dentro dos limites dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato), ou (d) de 1 (um) Diretor (dentro dos limites de suas funções e deveres), devidamente autorizado, por escrito, por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia nomeará procuradores por meio de documento escrito assinado conjuntamente por 2 (dois) de seus respectivos Diretores, e o instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados e, exceto nos casos de procuração com poderes *ad judicia*, será válido, por no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A outorga de procurações pela Companhia, para a prática de quaisquer atos compreendidos dentre as matérias que exijam quórum qualificado, nos termos dos eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme a competência aplicável prevista na Lei das S.A., neste Estatuto ou nos referidos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 3º - A procuração outorgada em desacordo com este Artigo 23 será considerada nula e sem efeitos em relação à Companhia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas na forma da lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a legislação brasileira lhe confere.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 25 - O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - Do lucro líquido verificado, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, até que essa alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 27 - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - Observado o dividendo mínimo obrigatório assegurado aos acionistas da Companhia, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., equivalente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia no respectivo exercício, os lucros da Companhia e de suas Controladas serão distribuídos aos seus respectivos acionistas e/ou sócios, conforme o caso, e/ou retidos nas respectivas sociedades, conforme deliberado em Assembleia Geral da Companhia, respeitado, ainda, o disposto no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 29 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, respeitado, ainda, o disposto no(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 30 - O pagamento dos dividendos distribuídos pela Companhia será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente deliberação de distribuição de lucros, tomada pelo órgão social competente em cada caso.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO X LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Artigo 32 - Este Estatuto será regido pela legislação brasileira.

Artigo 33 – Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente à Companhia, envolvendo quaisquer de seus sócios (“Conflito” e “Partes Envolvidas”, respectivamente), será resolvido exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Câmara Arbitral”), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento do protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento”), considerando eventuais alterações no Regulamento feitas pelas partes por acordo mútuo.

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A requerente nomeará 1 (um) árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Havendo mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de uma ou requerida, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidos pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também são aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades, ouvidas as Partes Envolvidas.

Parágrafo 3º - A arbitragem será conduzida no idioma português, dispensando-se a tradução de documentos apresentados em inglês e restando autorizada a oitiva de testemunhas tanto em português quanto inglês.

Parágrafo 4º - A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira.

Parágrafo 5º - As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento em virtude de sua participação na arbitragem, bem como dos documentos apresentados no curso do procedimento que não sejam de domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e demais materiais produzidos no âmbito da arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorra da lei; (ii) a revelação dessas informações seja requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; e/ou (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As Partes

Envolvidas reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve ao propósito do artigo 189, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Parágrafo 6º - Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão divididos entre as Partes Envolvidas até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, em sentença final, os custos do procedimento, incluindo: (i) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Câmara Arbitral; (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários contratuais dos advogados que tenham sido razoavelmente despendidos pelas Partes Envolvidas em decorrência de sua representação na arbitragem; (v) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, experts e demais despesas necessárias à sua representação; e (vi) multa por má conduta processual, conforme aplicável, que não poderá ser superior a dez por cento do valor da causa. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será final e vinculante e não estará sujeita à homologação judicial, cabendo tão somente eventuais (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) excepcionalmente, ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 8º - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, ao qual também caberá manter, modificar ou revogar as medidas previamente concedidas pelo poder judiciário.

Parágrafo 9º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para (i) todas as medidas judiciais em apoio à arbitragem permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo (a) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (b) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (c) ações de produção antecipada de provas; bem como (ii) quaisquer outras controvérsias que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem.

Parágrafo 10 - A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser requerida ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo 11 - Visando otimizar a resolução de Conflitos, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Envolvidas, a Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão consolidar dois ou mais Conflitos em um único processo arbitral, caso reconheçam, cumulativamente, que (i) as cláusulas compromissórias relevantes são compatíveis entre si; (ii) os Conflitos possuem pedido ou causa de pedir em comum; (iii) a manutenção de processos arbitrais apartados poderá gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias; e (iv) a consolidação não trará prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas (“Consolidação”).

Parágrafo 12 - O primeiro Tribunal Arbitral a ser constituído será competente para decidir sobre o requerimento de Consolidação, sendo certo que a decisão de deferimento ou rejeição da Consolidação será final e vinculante a todas as Partes Envolvidas nos Conflitos que forem objeto da decisão de Consolidação.

Parágrafo 13 - A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A Companhia observará o(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede social e registrado no livro de registro de ações da Companhia para os fins do artigo 118 da Lei das S.A. Nenhuma transferência de ações será registrada pela Companhia, e qualquer transferência realizada será nula e ineficaz, exceto se a mesma observar e cumprir os termos do(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da assembleia geral e os membros dos órgãos de administração da Companhia não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do(s) eventual(is) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 9º do referido artigo, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais ou de reunião dos órgãos de administração da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto e aquelas previstas no(s) Acordo(s) de Acionistas eventualmente arquivado(s) na sede da Companhia, os termos do(s) referido(s) Acordo(s) de Acionistas prevalecerão.

Artigo 35 - Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários, a Companhia deverá aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Artigo 36 - A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas os contratos com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 37 - É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 38 - Aos casos omissos deste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. e alterações posteriores.

* * *